



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 065/13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Plano de Coleta Seletiva como condição para realização de eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Plano de Coleta Seletiva como condição para realização de eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes.

Art. 2º Fica a cargo dos realizadores do evento a entrega do Plano de Coleta Seletiva a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Formosa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará os critérios necessários para a elaboração do Plano Base de Coleta Seletiva a ser ofertado aos realizadores dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes.

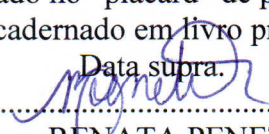
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 065/13, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 065/2013, de 05/09/2013 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 065/13 de 05/09/2013 que *“Institui o Plano de Coleta Seletiva como condição para realização de eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 09 de setembro de 2013.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação